

LEI MUNICIPAL N.º 1368/2013, DE 27/05/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: *Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhorias de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), em prol das Equipes de Estratégia da Família (ESF's), que obtiverem a classificação necessária de desempenho, conforme Artigo 16, da Portaria n.º 1.654/2011, de 19/07/2011, do Ministério da Saúde.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

O Poder Executivo fica autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (*Programa Nacional de Melhorias de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica*), concedido de forma variável pelo Ministério de Saúde, instituído pela Portaria do Ministério de Estado da Saúde n.º 1.654, de 19 de julho de 2011, em prol das Equipes de Estratégia da Família (ESF's) que obtiverem classificação necessária de desempenho certificada nos termos do Artigo 16 da citada Portaria.

Art. 2º

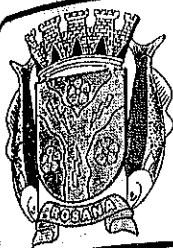
O Poder Executivo aplicará o incentivo Financeiro do PMAQ-AB, efetivamente recebido do Ministério da Saúde em prol dos profissionais integrantes das equipes certificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O valor do repasse por Equipe de Estratégia da Família e de Saúde Bucal será dividido igualmente, nas mesmas proporções em partes iguais, definidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto existir o referido Programa (PMAQ-AB). O repasse será dividido entre os seguintes grupos dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Agentes Comunitários de Saúde;
- b) Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnicos em enfermagem e Auxiliares de Consultório Dentário de cada equipe;
- c) Médicos;
- d) Enfermeiros (as) de cada equipe;
- e) Dentistas de cada equipe;
- f) Recepcionistas;
- g) Auxiliares de limpeza ou de serviço de cada equipe;
- h) Fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais com nível superior que atuem exclusivamente nos ESFs.;
- i) Motoristas e outros profissionais que atuem em caráter exclusivo aos ESFs.

gch.

Aprovado pela
Cm. Municipal no 14610/2013,
de 18/03/2015



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

0042

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

II - A definição do valor correspondente ao repasse do Ministério da Saúde dependerá dos resultados atingidos, após avaliação de três condicionantes, estando os valores, quaisquer deles, vinculados à avaliação do Ministério da Saúde.

a) Índice de resultados: a equipe receberá valor proporcional às metas alcançadas dos índices de avaliação do PMAQ-AB.

O valor do mérito de cada equipe será dividido pela média do total de funcionários exclusivos dos ESFs., exceto médicos.

Os funcionários com nível universitário, atuando em suas especialidades, receberão um complemento de 10% do valor do mérito dividido pela média do total destes universitários.

Os médicos receberão 20% do valor do mérito.

b) Assiduidade: A assiduidade será avaliada através da folha ponto. Havendo a implantação do ponto eletrônico, o funcionário terá direito ao mérito desde que apresente 28 dias do mês de 30 dias com horário correto de entrada e saída, com variação máxima de 10 minutos.

Se o integrante da equipe não cumprir a meta a ele destinada ou se no período de apuração destas metas sofrer pena de suspensão, advertência ou cometer faltas sem justificativas, ou exceder o limite de 02 (dois) dias justificados no período de 04 (quatro) meses consecutivos, não fará jus ao abono, devendo este valor ficar retido nos cofres públicos para posteriormente ser utilizado pelos ESF's., sem prejuízo para a equipe.

c) Avaliação do usuário: A humanização será avaliada através da satisfação do usuário, desde o acolhimento, resolutividade, ambiência, entre outros, sendo que serão ouvidos 05 usuários selecionados aleatoriamente. O parecer do usuário será discutido com o grupo, com avaliação final da equipe de gestão.

III - O incentivo deverá ser repassado a cada 04 (quatro) meses às equipes que tenham atingido a meta mínima exigida, enquanto durar este programa.

Art. 3º

Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o recurso em prol das equipes certificadas, obedecendo às seguintes proporções:

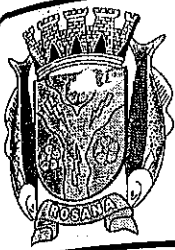
Médico: 20%

Demais Funcionários: 60% rateado na média do total dos funcionários.

Universitários concursados na profissão:

Bônus igual ao dos demais funcionários não médicos, acrescido de 10% do total do repasse mensal dividido pela média do número de universitários.

 2



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

0043

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Ambiência: 10%

§ 1º O repasse de que trata este artigo observará os mesmos critérios dos incisos I, II e III do art. 2º desta lei.

§ 2º Não terão direito de receber o repasse os profissionais que integram a equipe, mas que são terceirizados e não recebem pelo setor pessoal do município, bem como aqueles que não integram com exclusividade os ESFs.

Art. 4º O incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido às equipes premiadas, não autoriza a incorporação salarial e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho das Equipes de Estratégia da Família (ESF's) e de Saúde Bucal, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB variável) seguirá as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria 2.396, de 13 de outubro de 2011.

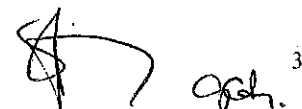
Art. 5º O valor que cada profissional da equipe de ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Saúde Bucal receberá depende do valor repassado pelo Ministério da Saúde, e sua variação ficará condicionada às metas que deverão ser atingidas por cada equipe.

Parágrafo Único. O benefício concedido por esta lei depende da avaliação do Ministério da Saúde. O valor recebido será proporcional ao repasse do ministério federal, não podendo haver complementação de qualquer caráter por parte do Município de Rosana-SP.

Art. 6º Ficam impossibilitados de receber o bônus, os servidores que durante o período avaliado apresentar:

- I - Licença para tratamento da própria saúde;
- II - Licença por acidente em serviço;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Licença maternidade;
- V - Licença prêmio;
- VI - Licença não remunerada;
- VII - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 7º Os valores de produtividades a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

 3



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

0044

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Parágrafo Único. As verbas de que trata esta lei que forem repassadas aos servidores não geram direito adquiridos.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação desta Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Atenção Básica, componente: piso da Atenção Básica Variável, ação/serviço/estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 9º No ato da aprovação desta lei, cada funcionário exclusivo do programa fará jus a um bônus, a ser creditado no pagamento do mês subsequente à aprovação da referida lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2013.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA